

508
REGULAMENTO ESPECÍFICO DO ARTIGO
14 DO TRATADO DE MONTEVIDÉU 1980,
SOBRE INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO

ALADI/CR/Resolução 55
27 de agosto de 1986

RESOLUÇÃO 55

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA Os artigos 8, 14 e 35, letra c), do Tratado de Montevidéu 1980, terceiro e dez da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC e a Resolução 54 do Comitê de Representantes sobre acordos de alcance parcial em matéria de serviços.

CONSIDERANDO Que é conveniente estabelecer normas específicas para a conclusão de acordos de alcance parcial sobre a indústria da construção,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países-membros poderão celebrar acordos de alcance parcial de construção pública, com o objetivo de promover e ampliar a participação das empresas construtoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980 na satisfação das demandas destes serviços.

SEGUNDO.- Os acordos de alcance parcial de construção pública conterão normas preferenciais tendentes a melhorar as condições de participação das empresas construtoras dos países signatários do Tratado de Montevidéu 1980, com referência a empresas de terceiros países.

TERCEIRO.- Os acordos de alcance parcial sobre construção pública conterão normas destinadas a garantir um adequado equilíbrio de benefícios entre os países signatários, mediante a aplicação dos tratamentos diferenciais previstos no Tratado de Montevidéu 1980 ou outras formas de compensação que levem em consideração as diferentes situações de desenvolvimento econômico relativo e que serão acordadas no momento da adjudicação correspondente.